

CORTEM AS CABEÇAS: A CONSTRUÇÃO DOS ACESSOS E DIREITOS DA MULHER NO OITOCENTOS

*Philipi Gomes Alves Pinheiro*¹

Resumo

A historiografia construiu certa imagem da mulher no século XIX como ser dócil, frágil, atrelado à família e submetido às obrigações domésticas. Esse século foi responsável por acentuar a racionalidade harmoniosa da divisão sexual. Caberia ao homem o papel de comando nas esferas sociais enquanto a mulher a deveria contentar-se com a submissão. Contudo, essas assertivas não mostram a busca das mulheres, ainda no Oitocentos, por acessos e direitos. As mulheres foram à luta junto com os homens por melhores condições de trabalho, por salários mais dignos e lideraram os motins por alimentos, ou seja, movimentaram os espaços cuja ocupação era predominantemente feminina. No Brasil do Oitocentos é possível encontrar mulheres que, assim como os “homens das letras”, escreviam matérias para os jornais, participavam de clubes abolicionistas ou, simplesmente, denunciavam seus maridos violentos na polícia. Os papéis de submissão, fragilidade e docilidade das mulheres não podem ser verificados na prática sem a necessária resistência e irredutibilidade que marcam as imposições autoritárias. É o que se encontrou no levantamento realizado nos autos criminais e nas correspondências policiais envolvendo mulheres na Comarca de Vitória/ES, registrados entre os anos de 1850 e 1871. Mesmo sem o conhecimento dos ordenamentos jurídicos essas mulheres mostravam que a desigualdade não devia ser tolerada e recebiam da sociedade, por meio das decisões das instâncias julgadoras, certo apoio e solidariedade por sua situação. A partir do método indiciário e da análise qualitativa das fontes percebeu-se como as mulheres comuns dirigiam-se às autoridades policiais e judiciárias a fim de exigirem a aplicação das leis na resolução de suas querelas.

Palavras-chave: Mulher; Criminalidade; Direitos; Comarca de Vitória.

Abstract

The historiography has built a certain image of women in the nineteenth century as being docile, fragile, tied to the family and subjected to the domestic obligations. This century was responsible for accentuating the rationality of harmonious sexual division. It would be up to man the command role in social spheres while the woman should be satisfied with the submission. However, these assertives do not show the search of the women, even in the nineteenth century, for accesses and rights. The women went to fight together with men for better working conditions, higher wages and led to food riots. In other words, women moved spaces whose occupation was predominantly female. In Brazil of the nineteenth century is possible to find women who, like the "men of letters," wrote stories for newspapers, participated in abolitionist clubs or simply denounced their violent husbands to the police. The roles of submission, weakness and docility of women can not be verified in practice without the necessary resistance and irredutibility which marked the authoritarian impositions. This is what was found in a survey of the criminal cases and police matches involving women in the District of Vitória / ES, recorded between the years 1850 and 1871. Even without the knowledge of the juristical orders these women showed that inequality should not be tolerated and received from the society, through the decisions of the judging instances, certain support and sympathy for their situation. From the evidentiary method and qualitative analysis of the sources was perceived as ordinary women drove to the police and judicial authorities to require the application of laws in resolving their disputes.

Keywords: Women; Criminality; Rights; County of Victoria.

¹ Professor da Universidade de Vila Velha/ES.

INTRODUÇÃO

O presente artigo versa sobre a construção dos acessos e direitos da mulher a partir de cenas cotidianas violentas. Destacou-se o papel feminino no cotidiano das sociabilidades violentas, pois se compreende que as relações sociais realizam-se tanto por meio dos laços de solidariedades e nas relações de improviso, quanto por meio de conflitos e constrangimentos. A indagação principal se centrou na apropriação que as mulheres faziam dos direitos humanos e na forma como os reivindicavam junto às autoridades judiciárias e policiais em situações nas quais se viam violadas em seus direitos.

Por mais que nessa época não existisse um direito voltado às causas das mulheres, percebe-se que a figura feminina buscava Justiça a fim de questionar o ocorrido, isto é, a mulher se via como sujeito de direitos. A busca por seus direitos ocorria mesmo quando estavam no rol dos culpados. Ao serem julgadas nos Tribunais, as mulheres justificavam seus atos a partir do direito, no qual estar incluídas, tal como qualquer indivíduo. Para tanto, optou-se pela análise de autos criminais². A escolha desse *corpus* documental deveu-se à riqueza de suas informações para a temática. Os autos criminais trazem do passado a narração do evento delituoso, bem como de episódios da vida dos envolvidos. É possível traçar a tipologia dos crimes, conhecer o perfil dos réus, vítimas e testemunhas, examinar as instâncias julgadoras, como a Polícia e o Tribunal do Júri e a relação desses com a sociedade, especialmente com as mulheres. A partir dessas fontes visualizam-se os traços das relações sociais engendradas pelas habitantes do lugar. Ademais, por serem fontes seriadas, possibilitam o trato quantitativo e o cruzamento de dados.

Segundo Maria Odila da Silva Dias (1995), as fontes criminais mostram as mulheres quando estas perturbavam a ordem local, quando desempenhavam papéis que a sociedade não lhes atribuía ou quando se exacerbavam no cumprimento de funções tidas como femininas. Sendo assim, deve-se romper com os silêncios característicos da história das mulheres, por vezes colocada em posição secundária.

A localidade analisada é a Comarca de Vitória³, capital da Província do Espírito Santo no século XIX. Esta localidade apresentava proporções singelas à época. Lá viviam homens livres, libertos e significativo número de escravos. Vitória era uma região profundamente marcada pela miscigenação entre africanos e descendentes de portugueses.

² As fontes utilizadas encontram-se alocadas no Arquivo Público do Estado do Espírito Santo (APPES) e compõe o Fundo de Polícia e a Sessão Inquéritos.

³ MONJARDIM, José Francisco. **Ofício de divisão da Comarca de Vitória**. 1833. Documento II-34, 11, 021. Biblioteca Nacional/RJ.

Como metodologia, além do indiciário⁴, optou-se pelo método quantitativo e qualitativo a fim de compreender o contexto no qual ocorreram os casos com presenças femininas entre os anos de 1841 a 1871. A pesquisa tem como marco inicial a Lei nº 261 de 1841 a qual determinou a extinção do Júri de acusação⁵ e o Regulamento 120 de 1842 que, por sua vez, repassou as funções do Júri de Acusação aos Juízes Municipais, Chefes de Polícia, Delegados e Sub-delegados. O ano de 1871 se destaca no final do Oitocentos pois neste momento, com a Lei nº 2.033, surge formalmente o inquérito policial, ocasião em que os juízes e desembargadores deixaram de acumular as funções de polícia judiciária, ou seja, alguns crimes deixaram de ser julgados por essas autoridades.

A produção historiográfica sobre as mulheres, em especial na década de 1980, tentou resgatar as lutas feministas, na busca por identificar as variadas estratégias e resistências criadas pelas mulheres contra a opressão masculina em seu cotidiano. O que por vezes ocorre nesses estudos é a vitimização ou a heroicização das mulheres. Em geral, se procura recuperar a atuação das mulheres no processo histórico como sujeitos ativos, de modo que as imagens de pacificidade, ociosidade e confinamento ao espaço do lar vêm sendo questionadas. Deve-se, desta maneira, ter cuidado para não se “perder a multiplicidade do ser feminino e não cair numa mera perspectiva essencialista” (MATTOS, 2000).

No tocante ao direito reservado à mulher, Michele Perrot (2001) afirma que nem sempre houve distinção dos direitos entre os indivíduos. A autora argumenta que a desigualdade da mulher em relação ao homem contraria os princípios inscritos na Declaração dos Direitos do Homem, principalmente, em relação à igualdade entre todos os indivíduos. Perrot acredita que a base dessa desigualdade está no argumento da diferença dos sexos.

De acordo com Perrot, o século XIX é responsável por acentuar a racionalidade harmoniosa da divisão sexual. Pelos discursos da época caberia “aos homens, o cérebro (muito mais importante do que o falo), a inteligência, a razão lúcida, a capacidade de decisão. Às mulheres, o coração, a sensibilidade, os sentimentos” (PERROT, 2001, p.177). Neste sentido, cabe ao pesquisador voltar o olhar ao passado e entender como as capixabas (livres,

⁴ De acordo com Carlos Ginzburg (1989), o indiciário encontra suas raízes por volta do século XIX e se baseia em análises qualitativas por meio da observação de detalhes existentes nos documentos. O paradigma indiciário sugere a investigação histórica segundo o reconhecimento de sinais e evidências capazes de vislumbrar na pesquisa alguns traços da sociedade investigada.

⁵ Cabia ao Júri de acusação avaliar se as causas que chegavam a ele consistiam em crimes ou não. As causas tidas como criminosas eram repassadas ao Júri de sentença, que determinaria a pena do réu ou o absolveria. Com o advento da Lei 261, a tarefa avaliar a materialidade dos delitos passou à alçada dos Juízes Municipais e das autoridades policiais.

libertas e escravas) compreendiam a noção de direito e como buscavam fazer uso do mesmo nas relações sociais diárias.

DORMINDO COM O INIMIGO: O USO DOS DIREITOS PELAS MULHERES RÉS NA COMARCA DE VITÓRIA/ES

No século XIX popularizou-se o ideal de mulher restrita ao ambiente doméstico, limitada aos afazeres do lar e cuidados da família (PINSKY; PEDRO, 2003). Interessou entender como as mulheres se portavam perante a justiça quando desencadeavam ações de violência, uma vez que o Código Criminal definia no artigo 4º do Capítulo I como criminosos aqueles “que cometerem, constrangerem, ou mandarem alguém cometer crimes”. Dessa forma, aquele que tirasse a vida de um indivíduo poderia ser julgado a partir dos artigos do Código Criminal, fosse homem ou mulher.

Como referido acima, utilizei como fontes os autos criminais referentes aos anos de 1850 a 1871 armazenados no Arquivo Público do Estado do Espírito Santo (APEES), no Fundo de Polícia. Desde a década de 1980 tem-se utilizado fontes criminais para desvendar a vida social e as relações cotidianas da sociedade (VELLASCO, 2009).

Sobre essa documentação Hebe Mattos (1998) diz que os processos criminais e cíveis, ao longo do Oitocentos, permitiram ouvir como testemunhas ou informantes indivíduos *a priori* reduzidos a meros *instrumentos vocales*. Acredito que as mulheres faziam parte desse grupo. Desta forma, destaco a relevância da documentação utilizada.

No Arquivo Público do Estado do Espírito Santo (APEES) estão catalogados 468 autos criminais referentes aos anos de 1850 a 1871. Desse total, 102 casos abarcam mulheres, seja como réis ou vítimas. Enquadradas como réis foram acessíveis, logo transcritos e analisados 32 casos. Inicialmente me ative aos dados das criminosas, a fim de identificar quem eram essas mulheres e quais razões as levavam a cometer tais delitos.

Tabela 1. Condição Social das mulheres réis nos casos de 1853 – 1871

Condição social		
Livre	Escrava	Total
32	3	35

Fonte: Autos-criminais com mulheres ré (1853-1871). Fundo de Polícia APEES

A partir da tabela acima se observa que as escravas cometeram poucos crimes na localidade referida. Apenas 8,6% das cativas foram autoras dos delitos enquanto as livres ocuparam pouco mais de 90%. Isso mostra que as cativas não se envolviam nos conflitos a ponto de ocuparem majoritariamente o banco dos réus. Situação não muito distinta da relatada por Maria Odila Dias para São Paulo (1995). De acordo com a hipótese da historiadora, as escravas estavam preocupadas em realizar suas atividades diárias. Dias, assim como eu, não encontrou expressivo número de escravas se rebelando contra seus senhores. Quituteiras, lavadeiras ou mesmo lavradoras, as cativas, em geral, sabiam sobre os ocorridos por verem ou ouvirem. Por isso, quando muito, se dirigiam aos Tribunais como informantes. Acredito que as relações de interdependência entre os habitantes favoreceram essa atmosfera ordeira.

Levando-se em conta as proporções modestas da Comarca de Vitória, pensar que 35 mulheres fugiram do estereótipo da época é no mínimo instigante. Identificar quais crimes cometeram é então imprescindível. Desta forma foi traçada a tipologia dos crimes, ou seja, foram criadas categorias⁶. A finalidade foi compreender o perfil dos envolvidos e o tratamento despendido pelo aparelho jurídico nos crimes analisados. O foco centrou-se nas agressoras na tentativa de levantar a imagem da mulher que guiava a ação das autoridades policiais e judiciais responsáveis pela vigilância da localidade.

Tabela 2. Tipologia dos crimes 1853-1871

Delito	Nº de casos	Condição social das mulheres réus*		Nº de mulheres
		Livres	Escravas	
Injúria	10	10	1	11
Agressão Física	9	9	1	10
Assassinato	8	8	1	9
Fraude	3	3	0	3
Ofensa à propriedade	1	1	0	1
Furto	1	1	0	1
Total	32	32	3	35

Fonte: Autos-criminais com mulheres ré (1853-1871). Fundo de Polícia APEES

**Alguns autos têm mais de um réu/ré*

⁶ Corrobora-se com Laurence Bardin quando essa afirma que a análise de categoria permite a classificação dos elementos de significação constitutivos de mensagem, isto é, esse tipo de análise pretende considerar a totalidade de um texto, “passando-o pelo crivo da classificação e do recenseamento, segundo a frequência da presença, ou mesmo ausência, de itens de sentido”. Ver: BARDIN, Laurence. **Análise de Conteúdo**. 3 ed. Lisboa: Ed: 70, 2007.

A partir desta amostra se verificou que os delitos de injúria e agressão física eram os mais recorrentes, seguidos dos casos de assassinatos. Isso comprova a hipótese de que os crimes em Vitória são decorrentes de situações cotidianas⁷. As trocas de “farpas” entre os habitantes por vezes resultaram em ocorridos mais violentos, como agressão física. As mulheres eram ativas nas movimentações das ruas. Estavam sempre com trouxas de roupas nos chafarizes da cidade ou levando alguma encomenda de costura para as freguesas. Era no dia-a-dia que as mulheres acabavam fazendo as discussões locais chamarem a atenção de algum Inspetor de Quarteirão que as conduzia até as Subdelegacias.

Por meio do auto de corpo de delito nota-se que as agressões físicas despendidas pelas mulheres não passavam de pequenos ferimentos. Logo, esses ataques não mutilavam membros ou impossibilitavam o trabalho do queixoso por mais de 30 dias⁸. Mesmo caracterizada desta forma, a violência cometida por mulheres foi levada às instâncias judiciais.

Tabela 3. Juízo de Sentença dos crimes com mulheres réis de 1853 – 1871

Instância	Valor Abs
Tribunal do Júri	17
Sumário de Culpa	08
Apelação	04
Sumário de queixa	02
Execução de Sentença	01
Total	32

Fonte: Autos-criminais com mulheres ré (1853-1871). Fundo de Polícia APEES

Não é surpresa o Tribunal do Júri aparecer como a instituição responsável por julgar a maioria dos crimes analisados⁹. Os delitos de agressão física e assassinatos, por exemplo,

⁷ Essa hipótese também é defendida nos estudos dos historiadores Geraldo Antônio Soares e Adriana Pereira Campos. Ver: CAMPOS, A.P. **Nas barras dos tribunais: direito e escravidão no Espírito Santo do século XIX**. RJ: UFRJ/IFCS, 2003 (Tese de doutorado). SOARES, G. A. Cotidiano, sociabilidade e conflito em Vitória no final do século XIX. **Dimensões** – Revista de História da Ufes, nº16, p.57-80, 2004.

⁸ Um dos quesitos do auto de corpo de delito é identificar se o ferimento na vítima a impossibilitou de realizar seus trabalhos por mais de 30 dias. Havia um agravante para o réu caso a afirmativa fosse positiva.

⁹ As pesquisas de Adriana Pereira Campos e Viviani Betzel mostram que o Tribunal do Júri chegou a julgar quase 50% dos processos instaurados na Comarca de Vitória, no século XIX. Ver: CAMPOS, Adriana Pereira &

eram levados a tal instância em cumprimento às formalidades da lei. Os crimes chegavam ao Tribunal do Júri de acordo com sua multa, ou seja, aqueles considerados mais graves possuíam uma multa maior logo o processo era encaminhado a esse Juízo¹⁰. Eram os magistrados leigos os responsáveis pela sentença das mulheres aqui analisadas.

Tabela 4. Sentença das mulheres réis

Sentença	Valor Abs.
Absolvido	11
Condenado	08
Não pronúncia	06
Improcedente	05
Desistência	02
Processo Prescrito	01
Processo Incompleto	01
Nulo	01
Total	35

Fonte: Autos-criminais com mulheres ré (1853-1871). Fundo de Polícia APEES

Nota-se que as absolvições são superiores às condenações. Juntando os autos improcedentes, nulos, prescritos, desistentes, nos quais o desfecho não foi a condenação das acusadas, o resultado é um número ainda menor de mulheres sentenciadas como culpadas.

Essa conclusão não se aplica apenas às mulheres. Há uma tendência da Magistratura Popular em absolver os julgados na Comarca de Vitória. Isso fazia com que o Tribunal do Júri fosse considerado pelas autoridades da época como uma instituição imperfeita, que não estava adequada ao contexto capixaba¹¹. As críticas afirmavam que o Júri atrapalhava o trabalho da Polícia quando essa tentava controlar a ação dos criminosos.

Novas pesquisas¹² vêm mostrando que mesmo com os entraves à formação das sessões e as críticas despedidas pelas autoridades sobre o Tribunal do Júri, os Jurados capixabas não deixavam de cumprir com suas obrigações. As fontes demonstraram que o corpo de jurados era composto por indivíduos conceituados na política local. Ademais, os Jurados assinavam em

PIETRO, Viviani Betzel Del. Júri no Brasil Império: polêmicas e desafios. In: RIBEIRO, Gladys Sabina (Org.). **Brasileiros e cidadãos**. 1 ed. São Paulo: Alameda, 2008, v. 1, p. 227-256.

¹⁰ Ver: Código Criminal do Império Título II, capítulo II: Dos Crimes contra a segurança da pessoa, e vida. Código do Processo Criminal Parte Segunda: Da forma do processo. Título II: Do processo em geral.

¹¹ CAMPOS, Adriana Pereira & PIETRO, Viviani Betzel Del. Júri no Brasil Império: polêmicas e desafios. In: RIBEIRO, Gladys Sabina (Org.). *Brasileiros e cidadãos*. 1 ed. São Paulo: Alameda, 2008.

¹² Destacam-se os trabalhos da Professora Ms. Viviani Betzel Del Pietro e da Dr^a. Adriana Pereira Campos a qual coordena o projeto Magistratura Leiga no Brasil do Oitocentos com financiamento da FAPES.

diversas páginas do auto criminal¹³. Tal fato comprova que os jurados sabiam escrever. Sendo assim, o Júri não era tão ignorante como as autoridades diziam (CAMPOS; PIETRO, 2008).

O elevando índice de absolvições pode decorrer das características da região estudada. A Comarca de Vitória apresentava um quadro peculiar neste período. Não apenas pela circulação econômica singela, mas pelo espaço limítrofe de que dispunham os habitantes. A convivência pautada na intimidade dos moradores da Comarca transpassava os cais e as lojas de secos e molhados. É possível que as relações sociais interferissem nos julgamentos dos Jurados. No momento em que votavam os quesitos do *libello acusatório*, fatores não-jurídicos podem ter influenciado o julgamento e as penas imputadas pelos jurados.

Retomando as personagens femininas, busquei identificar suas ocupações. Maria Odila Dias (1995) afirma que as mulheres envolvidas nas desordens da cidade eram em sua maioria pobres. A autora afirma ser esse o perfil das envolvidas nas situações de improviso. Eram trabalhadoras lutando pelo sustento próprio e muitas vezes pelo de sua família. Sheila de Castro Faria (1998), ao estudar o norte fluminense colonial, também encontrou lares chefiados por mulheres sós. Seja nas lavouras ou nos serviços urbanos, essas mulheres buscavam formas de garantir a sobrevivência de seus filhos. Elas não contavam com a ajuda de cônjuges. Faria afirma que segundo os padrões da sociedade escravista colonial, o casamento significava a garantia das condições mínimas de sobrevivência em regiões agrícolas. Casar-se, segundo os padrões dominantes na sociedade escravista colonial, significava garantir o mínimo de condições necessárias à sobrevivência em áreas agrícolas, era a aceitação moral pela comunidade local (FARIA, 1998, p, 63).

Tabela 5. Profissão das Mulheres Rés

Profissão	Valor Abs.	Valor %
Lavradora	13	37,14 %
Agências	5	14,28 %
Costureira	4	11,4 %
Lavadeira	3	8,5 %
Escravo	3	8,5 %

¹³ É possível encontrar a assinatura dos jurados após o sorteio dos mesmos e ao final da resposta aos quesitos do *libello acusatório*.

CORTEM AS CABEÇAS: A CONSTRUÇÃO DOS ACESSOS E DIREITOS DA MULHER NO OITOCENTOS

Negócios	2	5,7 %
Rendeira	2	5,7 %
Fiandeira	2	5,7 %
Prostituta	1	3,5 %
Total	35	100%

Fonte: Autos-criminais com mulheres ré (1853-1871). Fundo de Polícia APEES

Numa região de proporções modestas e pouco urbanizada se justifica a presença de mulheres nos roçados. Algumas habitantes da localidade possuíam pequenas plantações em seus terreiros. A Comarca de Vitória abarcava regiões que mesmo próximas do centro urbanizado se dedicavam às culturas de gêneros locais, como milho e mandioca¹⁴. As mulheres que viviam de agências deviam estar envolvidas com aluguéis de casa ou mesmo de escravos. Eram mulheres ativas nas relações comerciais locais. Estavam à frente de alguma quitanda ou loja de secos e molhados. Contribuíam assim para as movimentações da economia da região. Entretanto, estavam propensas a discussões como ao cobrarem um devedor, por exemplo. Movidas pelo furor do momento, algumas se envolveram em discussões, o que resultou em abertura de queixas.

Por meio da análise qualitativa percebi que muitas não sabiam ler e escrever. A leitura e transcrição das fontes permitiu constatar a frequência com a qual algum indivíduo assinava *à rogo* das acusadas. Em todos os autos criminais analisados eram homens que desempenhavam essa tarefa.

Tabela 6. Grau de instrução das mulheres rés

Instrução	Valor abs.	Valor %
Analfabetas	14	40 %
Não informado	12	34,28 %
Alfabetas	09	25,7 %
Total	35	100%

Fonte: Autos-criminais com mulheres ré (1853-1871). Fundo de Polícia APEES

¹⁴ Ao estudar os inventários *post-mortem* Kátia Sausen da Motta traçou um perfil da dieta alimentar dos capixabas, no período colonial. Sua pesquisa mostra a presença de mandioca, feijão e arroz nas refeições dos habitantes locais. Assim como frango e leite. Motta afirma que esses alimentos eram cultivados para suprir uma demanda local. Não eram grandes plantações visando o mercado externo. Ver: MOTTA, Kátia Sausen. **Uma história de família**: o cotidiano capixaba a partir de inventários post-mortem, 1790/1800. Relatório Final de Iniciação Científica. PRPPG/UFES, 2008.

Tendo a não acreditar que os casos de “não informado” tivessem réus alfabetizados. Durante esse período, apesar de algumas tentativas das autoridades, era notória a deficiência da educação no Espírito Santo. Faltavam escolas e professores. Na década de 1860 havia somente três aulas distribuídas em Vitória para o sexo feminino (SCHWARTZ, 2006). Os capixabas conviviam com uma educação deficitária no século XIX.

Ao analisar qualitativamente as fontes, um dos tipos de delitos se destacou por aparentar ser uma forma brutal de violência: os assassinatos. Nota-se que no período imperial brasileiro os assassinatos eram considerados crime grave, cuja punição consistia na prisão de até 20 anos ou pena de morte¹⁵. No meio social tais crimes eram caracterizados como o ápice da violência cujas mortes, na maioria das vezes, eram decorrentes de longos períodos de desentendimento entre as partes.

Na comarca de Vitória durante os anos de 1850 a 1875 ocorreram 54 homicídios¹⁶. Essa incidência, quando comparada com as demais categorias de crimes como injúria, agressão e roubo se mostra pequena, porém não irrelevante. Ao analisarmos quantitativamente os processos criminais percebemos que a presença da figura masculina nesse tipo de delito, seja assumindo a posição de réu ou vítima, é muito superior à da mulher. No quadro abaixo se percebe claramente essa disparidade.

Tabela 7. Sexo dos réus dos casos de homicídios 1850-1875

Sexo	Réu	Vítima
Homem	83,3%	83,7%
Mulher	16,7%	16,3%
Total	100%	100%

Fonte: Arquivo Público do Estado do Espírito Santo – Fundo Polícia, Série: Inquéritos policiais, 1850-1875.

Mesmo que os números sugiram um ímpeto maior masculino para a prática de crimes, é necessário salientar que qualquer ato criminoso cometido por mulheres nesse período chocava-se com o modelo ideal de mulher da época. Além disso, como debatido acima, o sexo masculino estava de fato em maior quantidade nos autos criminais. Essa estatística demonstra que embora os homens entendessem possuir o direito de reprimir as mulheres, até

¹⁵ Art. 192 do Código Criminal do Império de 1830. “Matar alguém com qualquer das circunstancias agravantes mencionadas no artigo dezaseis, numeros dous, sete, dez, onze, doze, treze, quatorze, e dezasete. Penas - de morte no gráo maximo; galés perpetuas no médio; e de prisão com trabalho por vinte annos no mínimo”.

¹⁶ Esses homicídios tiveram tanto mulheres quanto homens na condição de réus.

mesmo pela força bruta, elas não aceitavam pacificamente essa situação. Outrossim, o fato das mulheres executarem agressões físicas e assassinatos pode demonstrar que a inferioridade física da mulher em relação ao homem não se configurava numa limitação para o “sexo frágil” se insurgir contra os homens.

REFLEXÕES FINAIS

Embora a sociedade capixaba possuísse essa série de valores e costumes arraigados, eles não eram internalizados por todas as pessoas. Submissão, mansuetude, sensibilidade, fragilidade, entre tantas outras características constituíam o modelo idealizado para as mulheres honradas. a mulher encontra-se presente no cotidiano violento capixaba não somente na condição que o senso comum a coloca, ou seja, na posição de vítima, sofredora da repressão masculina e subjugada pelos valores patriarcais. Em diversas ocasiões, as mulheres também se encontram posicionadas como agressoras e foram acusadas dos mais diversos delitos. Impulsionadas pelas situações limítrofes de submissão, as quais muitas vezes viviam, iniciaram ações violenta, contrapondo-se ao estereótipo existente. Mas houve também aquelas que ocuparam o rol dos culpados apenas por terem buscado resolver com a própria voz desentendimentos pessoais.

Percebo que as mulheres em Vitória estavam em processo de construção da noção de direitos. Buscavam a cada dia, muitas vezes sem perceberem, a igualdade dos sexos. Estavam elas abalando as estruturas das relações de gênero e questionando os papéis sociais. Em outras palavras, a mulher se impunha como um sujeito social portador de direitos tal como o homem, o qual era muitas vezes o seu agressor.

Referências Bibliográficas

ARQUIVO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO. Série Inquéritos Policiais, Fundo Polícia, 1850-1871.

BARDIN, Laurence. **Análise de Conteúdo**. 3 ed. Lisboa: Ed: 70, 2007.

CAMPOS, Adriana Pereira. **Nas barras dos tribunais: direito e escravidão no Espírito Santo do século XIX**. RJ: UFRJ/IFCS, 2003 (Tese de doutorado).

CAMPOS, Adriana Pereira & PIETRO, Viviani Betzel Del. Júri no Brasil Império: polêmicas e desafios. In: RIBEIRO, Gladys Sabina (Org.). **Brasileiros e cidadãos**. 1 ed. São Paulo: Alameda, 2008, v. 1, p. 227-256.

DIAS, Maria Odila da Silva. **Quotidiano e poder em São Paulo no século XIX**. 2. ed. São Paulo: Brasiliense, 1995.

FARIA, Sheila de Castro. **A colônia em movimento: fortuna e família no cotidiano colonial**. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1998.p.63.

MATOS, Hebe Maria. **Das cores do silêncio**. Os significados da liberdade no sudeste escravista - Brasil, Séc. XIX. 2. ed. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1998.

MATOS, Maria Izilda S. de. **Por uma história da mulher**. SP: EDUSC, 2000

PERROT, Michelle. **Os excluídos da história: operários, mulheres e prisioneiros**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2001

PINSKY, Carla Bassanezi; PEDRO, Joana Maria. Igualdade e especificidade. In: PINSKY, Carla Bassanezi; PINSKY, Jaime (orgs). **História da Cidadania**. São Paulo: Contexto, 2003.

SCHWARTZ, Cleonara Maria. Cultura e produção escrita no início da escolarização formal da mulher capixaba (1845 a 1850) In: FRANCO, Sebastião Pimentel. **História e educação: em busca da interdisciplinariedade**. Vitória: EDUFES, 2006.

SOARES, G. A. Cotidiano, sociabilidade e conflito em Vitória no final do século XIX. **Dimensões** – Revista de História da Ufes, nº16, p.57-80, 2004.

VELLASCO, Ivan de A. Projeto Fórum Documenta: breves reflexões sobre uma experiência de preservação, pesquisa e divulgação de acervos judiciais. In: RIBEIRO, G.S; NEVES, E. A.; FERREIRA, M.F.C.M(Org.). **Diálogos entre Direito e História: cidadania e justiça**. Niterói: Universidade Federal Fluminense, 2009, p. 339-356.